

DECRETO Nº 4471 – 18/12/2013 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4472 - 18/12/2013 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4473 – 18/12/2013 – CRÉDITO SUPLEMENTAR (GPMS)

DECRETO MUNICIPAL Nº 4474

“INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROJETO “FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RÊMOLO ALOISE, Prefeito Municipal em exercício, no município de São Sebastião do Paraíso – MG, uso de suas atribuições legais e à vista da lei Municipal nº 4.049, de 06 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Sebastião do Paraíso o Projeto “Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes”.

Art. 2º - O Projeto “Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes” tem como objetivo atendimento de crianças e de adolescentes em situação de risco, vítimas de negligência, abandono e maus tratos, impossibilitados de permanecerem junto à família natural.”

Art. 3º - Compete ao Poder Judiciário o encaminhamento de crianças, adolescentes ao acolhimento familiar, desde que exista de disponibilidade de famílias cadastradas.

Art. 4º - Cabe ao Município garantir a composição de equipe básica, com coordenação municipal, para o adequado funcionamento do programa, valendo-se de funcionário de carreira pertencente ao quadro Municipal.

Art. 5º - As famílias acolhedoras farão adesão ao Programa de forma voluntária, após serem consideradas aptas em avaliação específica realizada pela equipe de referência municipal, bem como terem se submetido à capacitação para assumir a guarda provisória de crianças e/ou adolescentes.

§ 1º - As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no programa, após o deferimento da autoridade Judiciária.

§ 2º - As famílias acolhedoras prestarão serviços de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município

Art. 6º - As famílias cadastradas serão acompanhadas e preparadas, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças/adolescentes.

Art. 7º - Serão acolhidos, no máximo, até 03 (três) crianças e/ou adolescentes em cada família acolhedora, salvo quando se tratar de grupo de irmãos, caso em que deve ser garantida a preservação dos vínculos de afetividade, permanecendo, sempre que possível, o grupo de irmãos na mesma família.

Parágrafo Único: As famílias acolhedoras têm responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 8º - A família poderá ser desligada do serviço: por determinação judicial, por descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento, por solicitação por escrito da própria família.

Art. 9º - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

Art. 10 - As famílias acolhedoras cadastradas no programa “Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes”, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento.

Art. 11 - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.

Art. 12 - O subsídio no valor de um salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município, através da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, previsto na dotação orçamentária 020803 08 244 0803 2.249 339036.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar e verificar a regularidade do Programa encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de dezembro de 2013

REMÔLO ALOISE
Prefeito Municipal